

São José dos Campos 18 de setembro de 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA –SP
At. Sr. Pregoeiro - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LICITAÇÕES.

E mail – licitacoes@saoluizparaitinga.sp.gov.br

ENDEREÇO: Pça Dr. Oswaldo Cruz, 03 Centro

REFERENTE:

PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024

Edital: 046/2024

Processo administrativo 55/2024

Data de Realização: 24-09-2024 as 09:00 Horas

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na locação de máquinas Impressoras Multifuncionais, incluindo seu fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva incluindo a reposição de peças e de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, exceto papel, com a finalidade de atender as necessidades de impressão da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, conforme especificações constantes do edital e termo de referência.

MINOL TEC LTDA EPP, empresa comercial, inscrita no CNPJ nº 02.956.952/0001-09, neste ato, representado pelo seu representante legal, vem com o acato e respeito devidos, à presença de V. S^a. Interpor **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO**, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente pretende afastar do atual procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito **inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:**

***PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO***

Do que rege as leis de licitações, estatui que: *“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura de Pregões ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram este edital.*

DO OBJETO 1.1: Página 21 Item 1, e Anexo V- Modelo de Proposta de Preços Página 41 Descrição.

EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS

A Impugnante é empresa especializada no ramo de serviços especializados de impressão e gerenciamento eletrônico de documentos corporativos, com prestação de serviço de assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, partes e componentes necessários, bem como fornecimento de material de consumo e mão-de-obra de operação, credenciada diretamente do fabricante dos equipamentos de sua proposição. .

Não obstante, ao passo que no presente certame traz consigo características técnicas que comprometem a disputa e com isso a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua apreciação técnica e preço, **impossibilitando** até mesmo que mais empresas participem para o fornecimento dos serviços demandados no processo licitatório.

Em uma análise mais profunda do edital, este revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa, elaboradora do instrumento convocatório, pois cria impedimento à própria realização da disputa, limitando o leque de participantes da licitação a apenas uma oferta técnica e de preços, limitada neste segmento.

É notório um padrão direcionado para um único FABRICANTE – EPSON WF - M5899/M5799, estabelecido ao se descrever as características técnicas dos equipamentos requeridos.

PEDIDO:

1-) Item: SERVIÇOS DE IMPRESSÃO – INCLUSOS ATÉ 10 EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA

Pedimos sua análise técnica ao documento anexo de especificações atuais e, nosso pedido de alteração conforme marcações eletivas das necessidades de enquadramento técnico para a maior participação neste processo.

Nossa oferta é bem competitiva e atrativa para este seguimento, proporcionando a Prefeitura, equipamentos com velocidades reais de impressão, qualidade e documentos precisos com tecnologia de impressão a laser, além de serem equipamentos novos de primeiro uso com suprimentos novos.

Pedimos sua reconsideração, e aceitabilidade das correções nas especificações técnicas, para que no certame, exista a concorrência favorável ao quesito financeiro deste processo junto a Prefeitura.

Vale lembrar também que as alterações propostas, não impedem a participação de outros participantes veja que elas foram sugeridas e descritas de forma a não impedir a participação de outros interessados neste processo.

Veja que as modificações sugeridas contêm todos os quesitos necessários ao dia a dia dos trabalhos, não restringindo a participação dos demais fornecedores.

Descrição atual do Pregão Eletrônico 036/2024	Pedido de Alteração – MINOLTEC
<p>SERVIÇO DE IMPRESSÃO - INCLUSOS ATÉ 10 EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA. Configurações mínimas dos equipamentos: -Multifuncional Monocromático (copia - impressão – scanner); -Tecnologia Laser, Led ou Jato de Tinta; - Velocidade mínimo de impressão: 34 ppm; -Ampliação e redução automática com zoom 25 % a 400 %; -Funções de copiadora, impressora e escanner (Scanner Monocromático e Colorido) de rede, com manual, driver e painel em português; - Painel Touchscreen; -Processamento de papel nos formatos A4, Ofício e Carta; -Alimentador de Originais para mínimo de 50 originais; -Duplex para copias, impressão e escanner; -Resolução de Impressão: 1 200x 1.200 DPI; -Seletor de cópias de 01 a 999; -Alimentador de papel: no mínimo 01 gaveta para 250 folhas; - By-pass (alimentação manual papel) mínimo 50 folhas; -Entrada de Pen drive USB: Impressão e Digitalização em PDF e TIFF; - Gramatura: mínimo 80 g/m2 gramas via bandeja multiuso, - Capacidade mínima mensal de 20.000 páginas por mês, -Scanner Colorido de rede: formato PDF, TIFF e JPEG, -Processador: mínimo de 750 MHz, -Memória: mínimo de 01 GB, -Linguagem de impressão: PCL 5e PCL 6 Post Script 3, -Sistemas operacionais: Windows Vista/2008/7/Windows 10/Server 2008/2012/ Mac10,5/Linux, -Interface de Rede Ethernet 10/100/1000 base tx (RJ 45). -Impressão Segura</p>	<p>SERVIÇO DE IMPRESSÃO - INCLUSOS ATÉ 10 EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA. Configurações mínimas dos equipamentos: -Multifuncional Monocromático (copia - impressão – scanner); -Tecnologia Laser, Led ou Jato de Tinta; - Velocidade mínimo de impressão: 34 ppm; -Ampliação e redução automática com zoom 25 % a 400 %; -Funções de copiadora, impressora e escanner (Scanner Monocromático e Colorido) de rede, com manual, driver e painel em português; -Painel Touchscreen; -Processamento de papel nos formatos A4, Ofício e Carta; -Alimentador de Originais para mínimo de 35 originais; - Duplex para copias, impressão e escanner; -Resolução de Impressão: 1 200x 1.200 DPI; -Seletor de cópias de 01 a 99; - Alimentador de papel: no mínimo 01 gaveta para 250 folhas; -By-pass (alimentação manual papel) mínimo 50 folhas; -Entrada de Pen drive USB: Impressão e Digitalização em PDF e TIFF; - Gramatura: mínimo 80 g/m2 gramas via bandeja multiuso, - Capacidade mínima mensal de 20.000 páginas por mês, -Scanner Colorido de rede: formato PDF, TIFF e JPEG, -Processador: mínimo de 400 MHz, -Memória: mínimo de 256 MB, - Linguagem de impressão: PCL 5e PCL 6 Post Script 3, -Sistemas operacionais: Windows Vista/2008/7/Windows 10/Server 2008/2012/ Mac10,5/Linux, -Interface de Rede Ethernet 10/100 base tx (RJ 45). -Impressão Segura</p>

Entendemos que estas exigências técnicas devem ser revisadas e alteradas.

A alteração sugerida é necessária para que mais empresas possam participar do processo licitatório, ofertando melhores condições, competitividade e equipamentos atualizados.

Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boniuris nas ponderações apresentadas pela unidade técnica.

De notar que o prosseguimento do certame causará prejuízos ao Erário, haja vista que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios claros de direcionamentos.

Assim, no uso de uma competência discricionária o gestor público não detém a prerrogativa de optar por uma solução que seja, no ponto de vista técnico, de eficácia duvidosa, ou comprovadamente menos eficiente diante de alternativas possíveis. Conduta contrária a esta diretriz viola, primeiramente o próprio princípio da legalidade, bem como o da isonomia e, por tabela, o Nobel princípio da eficiência.

Igualmente é evidente, que a aplicação do princípio da isonomia não depende da vontade de qualquer regulamento, mas traduz uma solução constitucional, portanto, toda e qualquer atividade estatal deverá, sempre, obedecer a esse princípio.

Nesse norte, a expressa referência ao princípio da isonomia destacada no artigo 5º retro, serve, muito mais, como advertência aos gestores da máquina pública no que concerne aos seus atos.

Nesse diapasão, a Lei instituiu a modalidade de licitação denominada pregão preconiza:

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”; (grifo nosso).

Pelo exposto, concluí-se que o objetivo principal da Legislação sobre a matéria foi eliminar distorções, que a qualificação técnica e também, de exigências desarrazoadas, acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação.

Por todo o já exposto, não é excesso recordar que o objetivo primordial do presente processo licitatório é atender ao interesse público, que se consubstanciará na busca da proposta mais vantajosa para a administração pública na contratação dos serviços objeto do certame, mas, tal busca deve ser sempre calcada nos princípios basilares da Administração: legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e moralidade.

DO MÉRITO E DO PEDIDO.

Foram destacadas diversas características técnicas que restringem a participação de diversos outros fornecedores do mercado.

Destarte, os princípios fundamentais aqui expostos são os princípios administrativos operadores do direito administrativo e principalmente agente públicos para o bom andamento do certame e **razão esta suficiente a proclamar a retificação, adequação do edital no tocante a exigências que extrapolam os comandos legais**, já demonstrado anteriormente.

Diante do exposto, na certeza de que esta comissão é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a Sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, diante do exposto, **requer que seja acolhida em sua totalidade a presente IMPUGNAÇÃO E ADEQUAÇÃO do Edital para que:**

- a) Seja retificado o Edital do Pregão em questão, a fim de que as características exigidas nos sejam esclarecidas e simplificadas e, em particular, sejam suprimidas as exigências que restrinjam a concorrência, de modo a permitir a participação de maior número de licitantes, e para que esta Administração tenha um maior número de propostas, para selecionar aquela que for lhe for mais vantajosa, zelando pelo erário público;
- b) Caso não seja o entendimento desta I. Comissão a alteração do Edital nos termos dos itens anteriores, o que apenas por hipótese se admite em respeito ao Princípio da Economicidade, seja o presente certame anulado, diante das ilegalidades explicitadas nesta peça impugnatória.

Nesses Termos,
pede deferimento.

Minol Tec Ltda Epp.

Leandro M. Marchetti

RG 27.959.737

Fone 12 3922-2844 - R. 220 - e-mail minoltec@yahoo.com.br